

Inquérito Civil n. 06.2012.00009323-6

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 1º ADITIVO

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça FILIPE COSTA BRENNER, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Indaial, com Defesa da Cidadania, doravante atribuição para atuar na denominado COMPROMITENTE: e o MUNICÍPIO DE INDAIAL, neste ato representado pelo ANDRÉ LUIS doravante Prefeito Municipal. MOSER. denominado COMPROMISSÁRIO, acompanhado da Procurador-Geral do Município, Dr. Leonardo Campagnholo Agostini, ajustam o seguinte:

**CONSIDERANDO** o Termo de Ajustamento de Conduta firmado na data de 30/05/2014:

**CONSIDERANDO** que o prazo máximo de 6 (seis) anos para a conclusão do ajustado encontra-se expirado;

**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas do Poder Executivo de Indaial, embora instadas pelo Ministério Público no Procedimento Administrativo n. 09.2014.00006716-8, não teriam adotado, até o momento, providências concretas para a solução do problema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo cumprimento das obrigações;

#### **RESOLVEM**

Aditar o Termo de Ajustamento de Conduta, com o objetivo único de prorrogar o prazo para conclusão das obrigações, fixando as seguintes cláusulas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS NOVOS PRAZOS PARA A CONCLUSÃO DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS

**1.1.** Fica prorrogado o prazo para cumprimento das obrigações da cláusula 2<sup>a1</sup> do Termo de Ajustamento de Conduta (instrumento principal), de forma que o compromissário compromete-se a **executar**, **integralmente**, os projetos de reforma dos estabelecimentos de ensino próprios previstos na referida cláusula até a **data máxima de 31/12/2022**.

**1.2.** O compromissário fica ciente da impossibilidade de nova prorrogação dos prazos ajustados, ressalvada situação excepcionalíssima, devidamente justificada e comprovada perante a 2ª Promotoria de Justiça de Indaial.

## CLAUSULA SEGUNDA - DA COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO

2.1. Para a comprovação do avençado, o compromissário deverá adotar as medidas nos prazos acima estipulados, e deverá apresentar, mensalmente, perante esta 2ª Promotoria de Justiça de Indaial, relatórios que demonstrem a evolução do pactuado, instruindo-os inclusive com imagens.

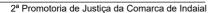
### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes no instrumento principal, de forma que o compromissário fica ciente que este aditivo não o isenta das responsabilidades e obrigações assumidas.

### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cujas cláusulas têm

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O compromissário se compromete a executar projetos de reforma dos estabelecimentos de ensino próprios, contemplando os itens verificados ausentes na planilha/*check list* dos requisitos de acessibilidade, devendo apresentar cronograma de execução dos trabalhos, conforme planejamento orçamentário, até o dia 31 de outubro de 2014, ressaltando-se que a conclusão total das obras necessárias à adequação à Lei n. 10.098/00 e Decreto 5.296/04 não pode ultrapassar 6 anos a contar da data sublinhada.





aplicação imediata e eficácia em âmbito nacional, sem prejuízo da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Indaial, 29 de novembro de 2021.

[assinado digitalmente]

FILIPE COSTA BRENNER

Promotor de Justiça

ANDRÉ LUIS MOSER
Prefeito Municipal de Indaial
Compromissário

LEONARDO CAMPAGNHOLO AGOSTINI Procurador-Geral do Município de Indaial